

Ajuste direto

Processo n.º 84/21

(2021/300.10.005/297)

Reparação e Manutenção de Caldeiras

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 3.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a.....	3
Cláusula 4.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	3
Cláusula 5.ª – Gestor de contrato.....	4
Cláusula 6.ª – Seguros.....	4
Cláusula 7.ª – Preço contratual.....	4
Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	4
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	5
Capítulo III – Disposições Complementares.....	5
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 13.ª – Força maior.....	6
Cláusula 14.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	6
Cláusula 15.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 19.ª – Legislação aplicável.....	7
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	7
Cláusula 20.ª – Especificações da prestação.....	7
Cláusula 21.ª – Condições de execução dos serviços.....	8
Cláusula 22.ª – Local da intervenção.....	8
Cláusula 23.ª – Garantia.....	8
Cláusula 24.ª – Preço base.....	8

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços de reparação e manutenção de caldeiras para várias infraestruturas municipais, no regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município, de acordo com o mapa de locais e equipamentos descritos nas especificações técnicas.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período até 3 anos, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 3.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 4.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 5.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Nuno Lopes, trabalhador do Município, na qualidade de trabalhador afeto à Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 6.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao serviço objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos

Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento das obrigações a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços realizados, conforme manutenção planeada e solicitação de outras intervenções não planeadas, a que se refere o procedimento, em cada período, mínimo, de 30 dias.
3. Não constando da proposta a indicação do valor de desconto sobre o pvp das peças necessárias à realização de operação de manutenção e/ou reparação das caldeiras (taxa igual ou superior a pelo menos 1% de desconto), considerar-se-á que se aplica uma taxa de desconto de 10 % sobre o PVP que for praticado à data do pedido de reparação/manutenção concreto solicitado pelo/a gestor/a do contrato.
4. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
5. O adjudicatário **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.
6. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na realização dos serviços, objeto do contrato, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - d. Quando o nível técnico-científico dos trabalhos a prestar ou das peças a fornecer não correspondam ao disposto no caderno de encargos e aos padrões exigíveis;
 - e. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.

5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 20.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção das caldeiras existentes nas várias infraestruturas municipais, incluindo manutenções planeadas e demais operações de manutenção e reparação se e quando necessárias e, ainda, o fornecimento das peças para a devida reparação de diversas infraestruturas municipais.
2. O adjudicatário deverá proceder à execução dos trabalhos de manutenção e reparação necessários para garantir a boa funcionalidade dos mesmos, pelo que foi estruturado o plano de manutenção conforme disposto na cláusula 22 que o adjudicatário deverá cumprir por forma a que os equipamentos em causa estejam sempre funcionais e a laborar em condições de segurança para pessoas e bens.
3. Ao plano de manutenção pode acrescer intervenções necessárias em cada equipamentos, mediante comunicação do gestor do contrato ao responsável do adjudicatário devendo este providenciar a operação de reparação no prazo mais curto possível e que, salvo casos excecionais, não deverá exceder 48 horas.
4. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços.
5. O adjudicatário deverá prestar todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência identificadas nos equipamentos.

6. No âmbito da prestação em causa, serão ainda fornecidos pelo adjudicatário peças, materiais e acessórios para assegurar a boa funcionalidade dos equipamentos, sendo que no caso das manutenções planeadas as peças standard de cada uma estarão incluídas no preço unitário da manutenção dado na proposta.

Cláusula 21.ª – Condições de execução dos serviços

1. As intervenções nos equipamentos serão efetuadas de acordo com as necessidades dos serviços, com o mínimo de intervenções anuais por equipamento previstas na cláusula seguinte, podendo ser requisitadas a qualquer momento intervenções extra.
2. Verificada a necessidade de intervenção extra numa das caldeiras, serão solicitados os serviços, mediante comunicação do gestor do contrato ao interlocutor do adjudicatário, devendo o adjudicatário apresentar ao cuidado do gestor identificado na cláusula 5ª, orçamento com os custos da intervenção, incluindo mão de obra e peças a incorporar considerando a taxa de desconto sobre o PVP aplicável.
3. Cabe ao adjudicatário recolher os resíduos que sejam produzidos na sequência das operações de reparação e ou manutenção, devendo garantir o devido tratamento e encaminhamento em cumprimento da legislação vigente em matéria ambiental.

Cláusula 22.ª – Local da intervenção

Por regra, as intervenções efetuar-se-ão nos locais onde se encontram afetos os equipamentos, de acordo com o quadro abaixo.

Infraestruturas Municipais	Qtd de equipamentos	Intervenções obrigatórias por ano e por equipamento
Piscinas Municipais Caldeira a gás	4	1
Estádio Municipal Caldeira a gás	2	1
Eb1 de Moncarapacho Caldeira a gás	1	1
Eb1 nº1 - Largo da Feira Caldeira a gás	1	1
Eb1 nº7 – José Carlos da Maia Caldeira a gás	2	1
Eb1 nº3 – Escola da Cavalinha Caldeira a gás	1	1
Eb1 nº4 Caldeira a gás	1	1
Eb1 nº5 Caldeira a gás	1	1

Cláusula 23.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados e dos bens fornecidos, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços/fornecimentos, sem limitações.

Cláusula 24.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.